

PROCESSO Nº 037 / 2007

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2007

Autor: **EDNA SANDRA MARTINS**

Doc. Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº **001** / 2007

Data do Processo: 27/02/2007	Data do Documento Processado: 27 de fevereiro de 2007.
---------------------------------	---

Assunto:

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e dá outras providências.

Emenda Organizacional nº 32 de 23/05/2007

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 001/07.

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Art. 1º Ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentado o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:

“CAPÍTULO V

Da Defesa dos Direitos Humanos

Art. 129-A É dever do Município de Araraquara apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 129-B Fica criada a Comissão de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de Araraquara, segundo lei que definirá suas atribuições e composição”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 27 de fevereiro de 2007.

Vereadores:

1)


EDNA SANDRA MARTINS

2)


EVERSON MIGUEL INFORSATO

3)


VALDERICO JÔE

4)


JULIANA ANDRIÃO DAMIO

Julgado objeto de deliberação. As Comissões competentes.

06 MAR 2007

Araraquara,

Edna

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.

Araraquara, 08 MAI 2007

Edna

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.

Araraquara, 22 MAI 2007

Edna

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Edna*

Jandira Martins

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.

Araraquara, 22 MAI 2007

Edna

Presidente

compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

Parágrafo 1º - Os programas mencionados terão caráter permanente, podendo, para tanto o Município manter convênios com instituições especializadas.

Artigo 115 - O Município poderá instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Artigo 116 - A investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta ou fundacional depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão e admissões para empregos de confiança, declarados em lei de livre nomeação ou exoneração.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

Parágrafo 2º - Respeitando o chamamento dos já concursados para preenchimento de cargos ou empregos, de acordo com a classificação, fica o Município, antes mesmo de esgotada a listagem de aprovados, autorizado a abrir novos concursos para atendimento de futuras vagas na administração (nova redação - Emenda nº 04/91);

Parágrafo 3º - É vedada a estipulação de limite de idade, bem como de quaisquer impedimentos motivados por preconceitos de raça, sexo, religião ou ideologia política, para ingresso, por concurso público, em qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional;

Parágrafo 4º - O concurso público será elaborado por pessoa, físicas ou jurídicas, de reconhecida capacidade na área objeto do concurso, cuja escolha fica a critério do Poder que o instituir (nova redação - Emenda nº 01/90),

Parágrafo 5º - Na realização de concursos públicos, as inscrições para os mesmos deverão ser de conhecimento geral e permanecerão abertas por, no mínimo quinze dias e as provas realizadas trinta dias após o encerramento das inscrições.

Artigo 117 - Fica assegurado aos servidores municipais e suas entidades sindicais o direito de reunião em locais de trabalho, conforme dispuser a lei.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS

CAPÍTULO I

Da Segurança Municipal

Artigo 118 - O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações, dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme dispuser a lei.

Artigo 119 - O Município poderá constituir Comissão de Defesa Civil destinada a auxiliar as autoridades civis na prevenção e socorro às vítimas de acidentes, conforme dispuser a lei.

Artigo 120 - Através de convênio com Governo do Estado de São Paulo, o Município manterá serviço de prestação, proteção e combate a incêndios e salvamentos.

Artigo 121 - O Município poderá criar Grupo de Bombeiros Voluntários, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II

Da Regionalização

Artigo 122 - As Administrações Regionais serão criadas por iniciativa do Executivo e aprovação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, buscando democratizar o poder municipal e agilizar o atendimento dos serviços públicos, conforme dispuser a lei.

Artigo 123 - O Administrador Regional será nomeado em comissão pelo Prefeito.

Artigo 124 - Os Distritos, abrangendo localidades do Município, com exceção da Cidade-Sede, serão criados por iniciativa do Executivo e aprovação da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Artigo 125 - Os Distritos serão administrados por um Administrador Distrital, nomeado, em comissão, pelo Prefeito, auxiliado por um Conselho Distrital, composto por representantes da comunidade escolhidos de acordo com o disposto em lei, que também lhe definirá as atribuições.

CAPÍTULO III

Da Defesa dos Consumidores

Artigo 126 - O Município, respeitadas a competência da União e do Estado, protegerá o consumidor auxiliado por um Conselho integrado por representantes de entidades legalmente constituídas sediadas no Município e por servidores, cuja competência será regulamentada por lei, observados os seguintes preceitos:

- I - Incentivo ao controle da qualidade dos serviços públicos pelos usuários;
- II - atendimento, orientação e conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados, garantindo-se inclusive assistência jurídica;
- III - ampla orientação ao consumidor, inclusive sobre preços, pesos e medidas, observada a competência normativa da União;
- IV - orientação a respeito de alternativas de produtos, bem como informações sobre o consumo de bens e serviços, resguardada a liberdade da escolha;
- V - proteção contra a publicidade enganosa;
- VI - atuação coordenada com a União e o Estado.

Artigo 127 - Nenhuma interrupção do fornecimento de água será efetuada pelo órgão competente, por falta de pagamento sem que o consumidor em débito tenha sido notificado por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das Comunidades Locais e suas Relações

com o Poder Público

Artigo 128 - O Município assegurará, nos termos da lei, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se entidade

representativa e possuir personalidade jurídica própria e tiver sede no Município.

Artigo 129 - Na promoção do desenvolvimento urbano e rural, o Município contará com a participação da comunidade através de conselhos compostos por representantes de entidades da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, nos setores de Habitação, Circulação e Transportes, Agricultura e Abastecimento, Saneamento e Meio Ambiente, Tecnologia e Industrialização, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, Defesa do Consumidor, Promoção Social e Serviços Públicos.

Parágrafo 1º - Fica assegurada aos servidores municipais, dentro de sua respectiva vinculação setorial, a participação de pelo menos um representante eleito por seus pares, em cada um dos conselhos,

Parágrafo 2º - A lei disporá sobre a organização, composição e competência dos conselhos, garantindo-se a paridade entre os diversos segmentos nele representados.

TÍTULO VI

Da Ordem Econômica

CAPÍTULO I

Da Política Econômica

Artigo 130 - O Município promoverá o seu desenvolvimento, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e assegurar o bem-estar da população local bem como para valorizar o trabalho humano.

Artigo 131 - Na promoção de seu desenvolvimento o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar o desenvolvimento e a capacitação científica, tecnológica e industrial;
- II - fomentar a livre iniciativa;
- III - privilegiar a geração de empregos;
- IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V - incentivar as empresas nacionais que invistam em pesquisas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº **06/07**.

Em 08 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 001/07, de autoria da Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (13, 20 e 27/03), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO MANÇO
Presidente

EAMRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela Vereadora e Vice-Presidente EDNA SANDRA MARTINS e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 001/07

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Art. 1º Ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentado o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:

“CAPÍTULO V

Da Defesa dos Direitos Humanos

Art. 129-A É dever do Município de Araraquara apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 129-B Fica criada a Comissão de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de Araraquara, segundo lei que definirá suas atribuições e composição”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 27 de fevereiro de 2007.

Vereadores:

- 1) **EDNA SANDRA MARTINS**
- 2) **EVERSON MIGUEL INFORSATO**
- 3) **VALDERICO JÓE**
- 4) **JULIANA ANDRIÃO DAMUS**

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).


CARLOS ALBERTO MANÇO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela Vereadora e Vice-Presidente EDNA SANDRA MARTINS e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 001/07

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Art. 1º Ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentado o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:

"CAPÍTULO V

Da Defesa dos Direitos Humanos

Art. 129-A É dever do Município de Araraquara apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 129-B Fica criada a Comissão de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de Araraquara, segundo lei que definirá suas atribuições e composição".

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 27 de fevereiro de 2007.

Vereadores:

- 1) EDNA SANDRA MARTINS
- 2) EVERSON MIGUEL INFORSATO
- 3) VALDERICO JÓE
- 4) JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete).

CARLOS ALBERTO MANÇO
Presidente

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 06/07 - Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 001/07, de autoria da Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (13, 20 e 27/03), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	<i>Li. E. N. 26/07</i>	12/03/07
CARLOS ALBERTO MANÇO	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/03/07
EDNA SANDRA MARTINS	<i>Racurindo</i>	12/03/07
EDUARDO LAUAND	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/3/07
EDNO PACHECO	<i>[Handwritten Signature]</i>	12.03.07
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>Gilvan</i>	12/03/07
EVERSON MIGUEL INFORSATO	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/03/07
FERNANDO CESAR CÂMARA	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/03/07
JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>[Handwritten Signature]</i>	12-03-07
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/3/07
RONALDO NAPELOSO	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/3/07
VALDERICO JÓE	<i>[Handwritten Signature]</i>	12/03/07
ASSESSORIA DE IMPRENSA	<i>Nathalia</i>	12/03/07

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 69 /07.

A presente proposta de emenda organizacional nº 001/07, apresentada pela Vereadora EDNA SANDRA MARTINS e outros, visa acrescentar ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e dá outras providências.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 04 (quatro) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no jornal local "Tribuna Imprensa", em sua edição de 10 de março de 2007.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 301, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 13, 20 e 27/03/2007.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 1º, do artigo 301, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

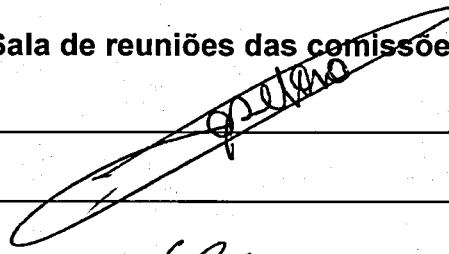
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 10 de abril de 2007.

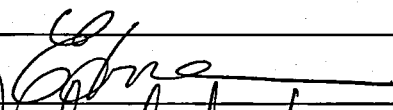
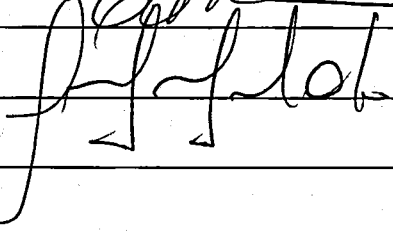
Ronaldo



Presidente

Relator

Edna
Everson

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 001 /07

AUTOR: EDNA SANDRA MARTINS

ASSUNTO: Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e dá outras providências.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	Fernando César Câmara	S	—
08	José Carlos Porsani	S	—
09	Juliana Andrião Damus	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jóe	S	—

Sala de sessões, 08 MAI 2007

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 001 /07

AUTOR: EDNA SANDRA MARTINS

ASSUNTO: Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e dá outras providências.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	Fernando César Câmara	S	—
08	José Carlos Porsani	S	—
09	Juliana Andrião Damus	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jói	S	—

Sala de sessões, **22 MAI 2007**

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 778/07.

Araraquara, 23 de maio de 2007.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e demais Secretarias dessa Prefeitura, a inclusa Emenda Organizacional nº 32, desta data, que acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta

nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **777/07.**

Araraquara, 23 de maio de 2007.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Engenheiro WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos-DAAE

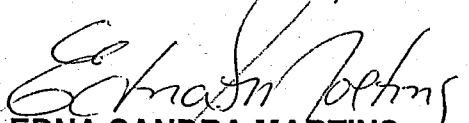
Rua Domingos Barbieri, 100

14802-510 - ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e demais setores desse Departamento, a inclusa Emenda Organizacional nº 32, desta data, que acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Présidenta

nas

OBS: entregue a Janninha
em 28/05/07 p.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 32

De 23 de maio de 2007

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio de 2007, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º Ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentado o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:

"CAPÍTULO V

Da Defesa dos Direitos Humanos

Art. 129-A É dever do Município de Araraquara apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 129-B Fica criada a Comissão de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários a implementação da política de direitos humanos na cidade de Araraquara, segundo lei que definirá suas atribuições e composição".

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2007 (dois mil e sete).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente

VALDERICO JÓE
1º Secretário

EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivada em livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 32**

De 23 de maio de 2007

Acrescenta ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 22 de maio de 2007, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º Ao Título V, DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica acrescentado o Capítulo V, DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:

“CAPÍTULO V

Da Defesa dos Direitos Humanos

Art. 129-A É dever do Município de Araraquara apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 129-B Fica criada a Comissão de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de Araraquara, segundo lei que definirá suas atribuições e composição”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2007 (dois mil e sete).


EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta


RONALDO NAPELOSO

Vice-Presidente


VALDERICO JOSÉ

1º Secretário


EVERSON MIGUEL INFORSATO

2º Secretário

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI

Dirêtor Geral

Arquivada em livro próprio
nas

0105 entregue nos caixas
veredades - 28105127 ef.